



ATA CSDP Nº 07, DE 15 DE JUNHO DE 2009.

ATA DA 04ª SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EXERCÍCIO 2009.

Aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e nove, às 09 horas e 30 minutos, na sala do Conselho Superior da Defensoria Pública, reuniu-se o Egrégio Conselho Superior, registrando-se as presenças dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros: Marcelo Tadeu de Oliveira, Corregedor-Geral, Glauco David de Oliveira Sousa, Maria Auxiliadora Viana Pinto, Gustavo Corgosinho Alves de Meira e Wanderley Andrade Filho. O conselheiro Corregedor constatando a ausência do Defensor Público Geral bem como da Subdefensora Pública Geral, assumiu a presidência do CSDP/MG às 10 horas e 13 minutos. Na forma regimental ante a inexistência de *quorum* para a instalação da sessão, pela ordem pediu a palavra o conselheiro Glauco que assim se manifestou: “Incumbiu-me a conselheira Andrea Tonet, por telefone, a justificar o seu atraso ao comparecimento a esta sessão em virtude de na manhã de hoje estar realizando exames médicos complementares e inadiáveis se comprometendo a comparecer se tiver meios para tanto, embora com atraso. Oportunamente, se for o caso, apresentará documento hábil se necessário.” -----

A conselheira Ana Cláudia justifica que chegará com atraso em razão de consulta a que se submete hoje às 08 horas e 30 minutos no hospital Madre Tereza e por telefone informou estar a caminho. A Subdefensora Jeanne comunica que ante a necessidade de se submeter a uma emergente intervenção odontológica não poderá comparecer e oportunamente apresentará a declaração respectiva. O DPG informa através de seu assessor Leandro Carvalho que não poderá presidir a sessão por estar em viagem a Governador Valadares integrando o Colegiado do Sistema de Defesa Social do Estado e compromissos naquela comarca. Os demais conselheiros ausentes não justificaram sua ausência até este instante, 10 horas e 27 minutos. Registra-se a chegada da conselheira Ana Cláudia às 10 horas e 57 minutos, passando a um *quorum* de 06 (seis) membros. Registra-se a chegada do Conselheiro Clayton às 11:00 horas. Assim, instalou-se esta sessão ordinária com o *quorum* de 07 (sete) membros. Dando o início à sessão, colocando a apreciação o **item 1 da pauta, análise de procedimento 019/2009** para preenchimento da vaga da conselheira Marta Juliana no Conselho Superior. Deliberou o Conselho em designar sessão solene para a posse do Defensor Público Evaldo Gonçalves da Cunha que ocorrerá na próxima sessão ordinária do Conselho, dia 10/07/2009, ocasião em que o Dr. Evaldo deverá apresentar os documentos de que trata o artigo 4º da deliberação nº 005/2007, considerando o longo tempo transcorrido entre a eleição e a posse, convoque-se na forma regimental. -----

Passando para o próximo item, invertendo a pauta, apreciando o **item 9, procedimento 006/2009**. O CSDP/MG em apreciação aos esclarecimentos prestados pelo Corregedor deliberou que a matéria deverá ser mantida na pauta devendo ao Corregedor trazer o resultado do mesmo na sessão seguinte. -----

Passando ao **item 10 da pauta, procedimento 007/2009**, o CSDP/MG deliberou que o expediente deverá ser encaminhado ao presidente do conselho para que adote as providências cabíveis devendo na próxima sessão ordinária informar ao Conselho as providências tomadas bem como a atual fase de tramitação dos objetos de que tratam o procedimento 007/2009 ante a gravidade dos mesmos. -----



Passando ao **item 11 da pauta, procedimento 009/2009**, o CSDP/MG deliberou que o expediente deverá ser encaminhado ao presidente do conselho para que adote as providências cabíveis devendo na próxima sessão ordinária informar ao Conselho as providências tomadas bem como a atual fase de tramitação dos objetos de que tratam o procedimento 009/2009 ante a gravidade dos mesmos. -----

Passando ao **item 12 da pauta, procedimento 013/2009**, o CSDP/MG deliberou encaminhar os autos para conselheira relatora para declinar quais são os documentos faltosos de forma a dar cumprimento a seu despacho. -----

Passando ao **item 13 da pauta, procedimento 010/2009**, deliberou o CSDP/M, julgar prejudicado o exame do requerimento, tendo em vista haver disposição anterior do Conselho a cerca do assunto, quando foi determinado o apensamento do pedido aos atos principais (001/2008), bem como tendo em vista remanescem os mesmos vícios verificados no exame anterior. Junte-se cópia da ata da sessão referida. -----

Passando ao **item 14 da pauta, procedimento 024/2009**, o CSDP/MG deliberou pelo arquivamento do expediente, uma vez prestados os esclarecimentos ao Conselho, nada havendo a prover. -----

Passando ao **item 15 da pauta, procedimento 025/2009, que trata da revisão da deliberação nº 16/2005**, considerando a existência do requerimento de mesma natureza originário dos defensores da área criminal conforme documento encaminhado ao Conselho, com cópia aos conselheiros, determinou o apensamento da matéria, para exame conjunto tendo em vista a conexão. O CSDP/MG deliberou, enfrentando a matéria, em exame preliminar acolher a proposta do conselheiro corregedor, para reduzir o atendimento semanal aos assistidos por no mínimo duas vezes por semana, em no mínimo quatro (04) horas diárias sem prejuízo da agenda estabelecida pela coordenação local e a pauta de atendimentos já estabelecida. O Conselho também deliberou que se deve notificar aos coordenadores da área cível/família e criminal da comarca de Belo Horizonte para que reorganize os trabalhos nos termos ora decidido com a brevidade possível comunicando-se aos defensores envolvidos bem como a administração superior sobre o novo ordenamento, deixando claro que esta decisão ainda não é definitiva. Aprofundando a discussão, considerando as manifestações de alguns conselheiros no sentido da extensão do que foi decidido a todas as coordenadorias, o Conselho estendeu a decisão preliminar retro definidas a todas as coordenadorias, frisando o caráter de precariedade e a indispensabilidade da prévia justificativa das coordenações à administração superior da eventual aplicação do critério, com a informação de como será o atendimento ao público. Comunique-se a todas as coordenadorias que a adoção de eventual nova regra de atendimento, está condicionada a prévia justificativa. Dê ciência às demais coordenadorias, dando-se publicidade à deliberação. O procedimento foi distribuído ao conselheiro Clayton para relatoria. -----

Passando ao **item 16 da pauta, procedimento 026/2009**, deliberou o CSDP/MG pelo arquivamento do expediente, uma vez prestados os esclarecimentos ao Conselho, nada havendo a prover. Todavia, considerando manifestação do conselheiro Glauco, este Corregedor convidou os presentes a se retirar, tornando a sessão secreta para melhor esclarecer todos os fatos objeto deste expediente. No decorrer dos trabalhos registrou-se a



presença da Cons. Andréa Tonet, que fez a entrega de atestado médico. O mesmo ocorrendo em relação à Cons. Ana Claudia. -----

Às 12 horas 50 minutos, suspendeu-se os trabalhos para almoço retornando às 14 horas e 15 minutos. Continuando os trabalhos em pauta, passando ao **item 2, 3 e 4 da pauta, pedido de pagamento de vantagens pessoais**. A conselheira revisora Dra. Andrea lê seu voto: “Adoto o minucioso relatório apresentado no voto do I. Relator. Inicialmente acuso o recebimento de memorial encaminhado pelos Ilustres Defensores do caso, Dr. Luiz Carlos Parreiras Abritta, Dr. Marcelo Miranda Parreiras e Iara Parreiras Cândido.

Esclareço que, na condição de Revisora, na última sessão deste Conselho, requeri vista dos autos face à complexidade e à gravidade da matéria aqui em debate que tem por interessados todos os Defensores Públicos do Estado de Minas Gerais, aposentados e em atividade.

Ocorre que, após a brilhante sustentação oral proferida pelo Dr. Luiz Carlos Parreiras Abritta, defendendo o entendimento no sentido de que, as vantagens pessoais percebidas até antes da fixação do regime remuneratório de subsídio configuravam direito adquirido do Defensor Público, seguiu-se a exposição do substancial voto do Conselheiro Relator, Dr. Gustavo Corgosinho, asseverando, em síntese, que a tese do direito adquirido é sustentável somente para garantir a irredutibilidade de vencimentos, direito adquirido este de estatura constitucional.

Assim, sob o prisma do i. Relator, fincado em doutrina e jurisprudência, não há como elevar-se o subsídio, agregando ao mesmo as vantagens pessoais, mas, tão somente, em hipóteses excepcionais, manter referidos benefícios se, caso com a fixação do subsídio, o funcionário público tenha sofrido alguma perda remuneratória, garantindo-se, desta forma, o direito adquirido da irredutibilidade de vencimentos.

Pois bem. Debruçando-me sobre o caso e, após o recebimento do memorial da defesa, acima mencionado, formei o convencimento que passo a expor.

De fato, não pode haver direito adquirido a regime jurídico, razão pela qual, uma vez adotado o critério do subsídio não há que se falar em outro sistema remuneratório.

Assim, *ab initio*, concluí-se que, fixado o subsídio, outras parcelas, dele diversas, não podem remunerar a atividade estabelecida por lei para o cargo de Defensor Público.

De outro norte, procedendo-se a uma análise do disposto no inc. IX, do art. 37 da CR, com a redação que lhe foi dada pela EC n. 41/03, concluímos que, apresenta-se cabível a percepção de remuneração composta pelo subsídio e outras parcelas legalmente instituídas, já incorporadas ao patrimônio do funcionário, como as indenizatórias, *v.g.*, desde que, indubitavelmente, respeitado o teto remuneratório. Se não, vejamos a redação de citada norma constitucional:



“a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos” ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003](#)).

Desta forma, estou entendendo que, depois de adotado o critério do subsídio, de fato, não pode haver direito adquirido a um sistema jurídico, ficando para trás a possibilidade de aquisição de qualquer vantagem pessoal que possa alterar o valor do subsídio como ocorria, p. ex., com os quinquênios, todavia, há, sim, direito adquirido às verbas anteriormente incorporadas à remuneração dos Defensores Públicos antes da fixação do subsídio. Conforme exposto pela Defesa, trata-se de ato jurídico perfeito, que deve ser reimplementado, considerando que, os adicionais por tempo de serviço eram concedidos a quem cumprira condições previstas em lei anterior e, na lição de renomados doutrinadores, cite-se Celso Ribeiro Bastos, não pode um direito que foi adquirido sob a égide da lei velha, ser negado porque a lei nova exige outra exteriorização do ato.

Nesta esteira de compreensão é preciso conjugar direito adquirido às vantagens pessoais anteriormente incorporadas com a fixação do subsídio, para que não haja sobreposição de sistemas remuneratórios, o que seria inadmissível, ao que concluo que, a remuneração dos Defensores Públicos não exclui do subsídio, a inclusão das vantagens pessoais, desde que respeitado o teto constitucional, i. e., não se pode exceder o valor do subsídio de um Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Derradeiramente registro que, o memorial a mim encaminhado pela Defesa, dá notícias de que o Conselho Nacional do Ministério Público, nos autos do Processo n. 0.00.000.000021/2006-29, entendeu que os adicionais trintenários pagos aos membros do Ministério Público Mineiro, mesmo que em excesso ao teto constitucional, não podem ser decotados das correspondentes remunerações, *in verbis*:

“...No particular a esta unidade do Ministério Público, ressalvo aqui o recente julgamento do Conselho Nacional de Justiça, que na assentada de 05 de junho do presente, por meio do Procedimento de Controle Administrativo n. 442, deferiu o pagamento das verbas de gratificação



trintenária e abono família pagas aos membros da magistratura estadual com supedâneo na Constituição Mineira.

No mencionado julgamento, entendeu o CNJ que a gratificação trintenária não se confunde com o Adicional de tempo de Serviço, como já decidido pelo Supremo Tribunal Federal. Considerou aquele Conselho, ainda, o fato de a referida gratificação e o abono família estarem previstos na Constituição estadual e em leis posteriores à promulgação da Constituição Federal de 1988.

Dessa feita, por não vislumbrar razões para que à Magistratura seja deferido tratamento diferenciado daquele dispensado ao Ministério Público – posição esta que será ainda melhor explicitada no decorrer desse voto -, entendo que o abono família e a gratificação trintenária devem ser mantidos no Ministério Público Mineiro, ficando seus valores congelados até a absorção por aumentos futuros do subsídio, sendo vedada a concessão de novas gratificações acima do teto constitucional àqueles que ainda não os percebem”.

Derradeiramente, quero registrar que, na abertura destes trabalhos, recebi das mãos do Dr. Luis Carlos Parreiras Abritta, o Demonstrativo de Pagamento de uma colega que o autorizou a fazê-lo (Dra. Terezinha Aparecida de Souza -MASP 058400/3) e, dele consta expressamente, além do subsídio, pagamento de VANTAGEM PESSOAL nos termos da Lei 17162/07 que, por seu turno, reestruturou a carreira da Defensoria Pública.

Isto exposto, pedindo vênua ao entendimento do i. Relator, concedo parcialmente o pedido para que seja restabelecido o pagamento das vantagens pessoais dos associados postulantes, traduzidas por quinquênios, adicionais trintenários e vantagens propriamente ditas, conforme o caso, PELO VALOR NOMINAL (anterior à fixação dos subsídios), sob a rubrica de parcela autônoma, até ulterior absorção pelos valores dos subsídios.

Na oportunidade, gostaria de registrar, ainda, independentemente do resultado do presente pleito, que o momento é de nos unirmos, todos, Defensores efetivos, substitutos e aposentados, para criarmos mecanismos de interlocução junto aos Poderes Executivo e Legislativo e outros importantes setores da sociedade, para que consigamos a elevação do subsídio, pois, a instituição precisa urgentemente de uma solução remuneratória que beneficie e atinja a todos, sob pena de continuar perdendo grandes valores para outras carreiras jurídicas, sem falar no abatimento moral dos integrantes que nela permanecem.

Nesse sentido, é necessário que tenhamos uma atuação institucional cada vez mais forte, para que os destinatários das nossas graves funções constitucionais, bem como a sociedade civil organizada nos dê amplo anteparo para a recepção das nossas justas reivindicações.



Mister também que tenhamos líderes institucionais com legitimidade, independência e coragem para exigir, respaldado pela classe, que os nossos subsídios sejam majorados até que consigamos definitivamente um patamar remuneratório digno e justo, não a exemplo de outras carreiras a fins, porque já é passado o momento de – conscientes de nosso importante papel social – almejarmos seguir caminho próprio e, assim, trilhar o exemplo do que já vem acontecendo com as Defensorias Públicas no resto do Brasil. É como voto.

Registra-se a chegada da conselheira Maria da Consolação às 14 horas e 40 minutos passando a um quorum de 09 (nove) membros. -----

Na forma regimental, o presidente da sessão, o conselheiro Corregedor, concede a palavra ao ilustre conselheiro Glauco David que assim se manifestou: “Não obstante a qualidade dos substanciosos votos já proferidos, tendo em vista a controvérsia estabelecida e visando exaurir o conteúdo da matéria, solicito vista com o objetivo de em os examinado com o tempo necessário, apresentar meus complementos por escrito, para que tenhamos a melhor decisão, adiantando como exemplo a necessidade de examinar a natureza jurídica e os fundamentos que orientam o pagamento na Defensoria Pública de outras verbas que não se confundem nem foram absorvidas pelo subsidio.”

Pela presidência determinou-se: A) inclua-se o procedimento em análise de número 021/2008, 023/2008 e 024/2008 respectivamente os de número 2, 3 e 4 desta pauta para a próxima sessão ordinária do CSDP/MG a se realizar no dia 10/07/2009, sexta-feira, às 09 horas ficando os presentes desde já convocados, devendo se convocar, na forma regimental, os ausentes. B) encaminhe-se a todos os conselheiros, bem como ao ilustre conselheiro que tomara posse na próxima assentada em sessão solene, cópia dos pedidos, bem como memorial e voto do relator e revisor, bem como as atas que trataram do tema. --
Passando ao **item 5 da pauta, procedimento 038/2008**, criação de vaga na 2ª defensoria fazendária, pela ilustre conselheira relatora, foi apresentado uma questão de ordem em razão da conexão da matéria com a distribuição das vagas objeto de apreciação e deliberação por este conselho no dia 24/06/2008, através da ata CSDP nº 12 referente a 8ª SE do exercício de 2008 que assim definia: “... Passou-se para a formação de comissão para a consulta pública. O conselheiro Gustavo sugeriu que a comissão seja de 07 membros, sendo um coordenador de cada área (criminal, cível e família), um conselheiro, um defensor do Tribunal de Justiça, um coordenador do núcleo especializado e um servidor com perfil de administrador público. O conselheiro Glauco sugeriu que as sugestões sejam sistematizadas, para que estas se tornem diretrizes para a comissão. Encerrada a discussão, concluiu-se que as diretrizes emanadas do Conselho devem ser observadas pela comissão, quando do diagnóstico que irá orientar a proposta de distribuição dos cargos, com ênfase na necessidade de se ouvir todo o espectro de funções institucionais da Defensoria Pública e na possibilidade de participação e contribuição na elaboração da proposta por parte dos membros da carreira e de outros interessados. Acatando a sugestão do conselheiro Gustavo, foi aprovado que a comissão terá sete membros, representantes das coordenadorias cível, criminal e família, Tribunal de Justiça, núcleos especializados, um administrador público e um conselheiro, que coordenará os trabalhos. As conselheiras Andrea Abritta Garzon Tonet e Marlene Oliveira Nery demonstraram interesse em participar da Comissão, assegurando-se a qualquer



conselheiro acompanhar os trabalhos, com direito a voz. A indicação dos membros foi delegada ao presidente do Conselho, que publicará o ato de constituição da Comissão, depois de fazer as consultas necessárias, quando fixará prazo razoável para a conclusão dos trabalhos...”. Tendo em vista a atualidade da matéria a urgência de um pronunciamento a respeito e a falta de efetividade do que antes decidido, o Conselho Superior deliberou, à unanimidade dos membros presentes, reformar aquela disposição nos seguintes termos, visando à distribuição dos 1200 cargos de Defensores Pública de que trata a LC 101/07 e à hierarquização das atribuições da Defensoria Pública à vista de suas possibilidades atuais: a) atribuir a relatoria e presidência da comissão encarregada da matéria à conselheira Ana Cláudia; b) reconstituir a comissão de apoio aos trabalhos, designando-se, além da presidente, os seguintes membros: 1 – Clayton Rodrigues Sabino; Andrea Tonet; Felipe Cardoso Soledade; um membro do gabinete do DPG; o coordenador da área cível/família da Capital; o coordenador da área criminal da Capital; um membro da Corregedoria-Geral, que neste ato indica o coordenador Thiago Campos Soares Melo Franco; c) os membros que dependem de indicação deverão sê-lo pelo órgão respectivo no prazo de 15 dias da solicitação, sem prejuízo do início dos trabalhos da comissão; d) fica assegurada a requisição por parte da relatora dos trabalhos e presidente da comissão dos meios materiais e humanos necessários ao desenvolvimento das atividades da Comissão; e) a relatora convocará a comissão para instalação e aprovação do programa de trabalho, cujas decisões serão tomadas por maioria; f) a comissão se instalará por iniciativa de sua presidente, que convocará os seus integrantes; g) esta deliberação será publicada na forma regimental; h) os procedimentos nº. 08/2008, 14/2008 e 15/2008, apensados e sobrestados nos termos daquela deliberação anterior, serão encaminhados à presidência da comissão, sem prejuízo da requisição de outros elementos de informação e apoio ao gabinete do Defensor Público Geral, à Corregedoria-Geral e à ADEP; i) é facultado aos demais membros do Conselho Superior participarem das reuniões da Comissão como observadores, com direito a voz.

Passando ao **item 6 da pauta, procedimento 039/2008**, postura institucional frente a atos praticados por servidores atingidos pela ADI. Colido o voto da ilustre conselheira relatora que conclui que a deliberação 06/2008 conforme inclusive já reafirmado por este colegiado está em vigor possui em seus termos a solução para a demanda da consulente, não havendo reparos nem necessidade de atrasar a prestação dos nossos serviços nos termos do parecer trazido a exame. Desta forma não há adequação nem normatização a ser definida nessa situação, nada tendo este Colegiado a prover. Recomenda-se que seja esclarecido aos defensores públicos que a deliberação 006/2008 está em vigor e que os atos judiciais praticados até 22/05/2008, devem prevalecer no mundo jurídico em resposta aos anseios dos necessitados atendidos pela defensoria pública e que são credores da nossa máxima dedicação devendo ser ratificados pelos órgãos de execução que se tornarem responsáveis pelas conduções dos feitos. O revisor adere à conclusão da relatora pelos seus jurídicos e legais fundamentos. O conselheiro Glauco: “Acompanho os votos que me precederam acrescentando ser desnecessário qualquer providencia especifica pra dar validade a esses atos, bem como que na eventualidade de ser argüido eventual defeito a matéria se resolve segundo a legislação processual e os princípios que orientam a DP, sem a possibilidade de causar qualquer dano.” Os demais conselheiros (Maria Auxiliadora, Gustavo Corgosinho,



Maria da Consolação, Andrea Tonet e Wanderley) estão de acordo com o parecer da relatora. -----

Passando ao **item 7 da pauta, procedimento 041/2008**, regulamentação dos casos que configuram impossibilidade humana de prestação de serviços. Colido o voto da conselheira relatora, deliberou o Conselho por unanimidade em encaminhar o procedimento 041/2008 a DPG e a Corregedoria Geral, para que no prazo sucessivo de 15 dias possam sugerir à relatora em que casos se configura a impossibilidade humana de prestação de serviços. Após a ilustre conselheira apresentará relatório para deliberação do Conselho sobre o tema. -----

Passando ao **item 8 da pauta, procedimento 003/2009**, o CSDP/MG, a unanimidade de seus membros, acolheu o parecer da ilustre conselheira relatora cujo voto segue em anexo sintetizado na seguinte sumula: “é vedado ao assistente jurídico penitenciário subscrever autonomamente peças relativas a atos próprios da Defensoria Pública.” -----

Em assuntos gerais, pela ordem pediu a palavra o Conselheiro Gustavo que assim se manifestou: “Senhores conselheiros, conforme se depreende da ata CSDP nº 25 de 14/11/2008, na 10ª SO do exercício de 2008, este colegiado aprovou por unanimidade os presentes a deliberação nº 013/2008 cujo teor segue abaixo, entretanto a referida deliberação ainda não foi devidamente publicada, assim sendo este secretário, submete a V..Exas. novamente a aprovação da referida deliberação como deliberação 002/2009, haja vista já ter havido a publicação da deliberação 013/2008 que dispôs sob a suspensão do concurso público 001/2008, 014/2008 dispôs sob detalhamento do funcionamento da DPMG durante o plantão de final de ano e a deliberação 001/2009 que dispõe sob a convalidação das inscrições do VI concurso para ingresso na carreira da Defensoria Pública, assim sendo para evitar que haja alteração de numeração das referidas deliberações com eventual prejuízo a atos já praticados, submeto novamente a mesma deliberação com a mesma redação já aprovada para nova aprovação de sua numeração na forma proposta abaixo:

CONSELHO SUPERIOR
DELIBERAÇÃO Nº. 002/2009

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e fundamento nos artigos 22 e 28, inciso I, da Lei Complementar nº. 65, de 2003; CONSIDERANDO a necessidade de publicação da Deliberação n. 013/2008, aprovada na 10ª Sessão Ordinária deste colegiado do exercício 2008, realizada em 14 de novembro de 2008, que altera a Deliberação n. 007/2004 (Regimento Interno do Conselho Superior); CONSIDERANDO que entre a aprovação da respectiva deliberação na sessão e a sua efetiva publicação, houve a edição das Deliberações ns. 013/2008, que dispôs sobre a suspensão do Concurso Público nº 001/2008, 014/2008, que dispôs sobre o detalhamento do funcionamento da Defensoria Pública durante o plantão de final de ano, bem como da 001/2009, que dispôs sobre a convalidação das inscrições do VI Concurso para Ingresso na Carreira da Defensoria Pública; CONSIDERANDO a necessidade de evitar-se eventual prejuízo aos atos praticados com base nas referidas Deliberações; DELIBERA aprovar a Deliberação n. 002/2009, que altera a Deliberação n. 007/2004 (Regimento Interno do Conselho Superior), com a seguinte redação:



Art. 1º - O art. 10, inciso V, da Deliberação n. 007/2004 (Regimento Interno do Conselho Superior), passa a vigorar com a seguinte redação:

“V - organizar as pautas das sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Superior, na forma regimental, mediante consulta prévia a todos os membros do colegiado.”

Art. 2º - A Deliberação n. 007/2004 (Regimento Interno do Conselho Superior) passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 10-A, 19-A e 31-B:

“Art. 10-A. O Secretário do Conselho Superior terá amplo e irrestrito acesso aos meios de comunicação do site oficial da Defensoria Pública, tanto na *intranet* como na *extranet*, no que se refere ao link do colegiado, para a divulgação de todos os seus atos, decisões, enunciados, deliberações, votos e expedientes de interesse.”

“Art. 19-A. As correspondências, recursos e expedientes endereçados ao Egrégio Conselho Superior deverão ser recebidas diretamente pelo Secretário do Colegiado, ou por funcionário por ele indicado, a quem caberá autuá-las e submetê-las, posteriormente, ao Presidente para a devida distribuição.”

“Art. 31-B. As Sessões do Colegiado serão acompanhadas pela Assessoria de Comunicação, a quem competirá expedir o Informativo do Conselho Superior, a ser enviado aos Defensores Públicos por meio eletrônico e disponibilizado na *intranet* com a súmula do que foi discutido.”

Art. 3º - Esta deliberação entra em vigor na presente data e revoga as disposições em contrário, sendo publicada para todos os efeitos.

Belo Horizonte, 15 de junho de 2008.

Marcelo Tadeu de Oliveira

Glauco David de Oliveira Sousa

Maria Auxiliadora Viana Pinto

Gustavo Corgosinho Alves de Meira

Maria da Consolação de Souza e Paula

Andréa Abritta Garzon Tonet



Wanderley Andrade Filho

Ana Cláudia da Silva Alexandre

Clayton Rodrigues Sabino Barbosa

O Egrégio Conselho Superior deliberou por unanimidade aprovar a questão de ordem suscitada pelo Gustavo determinando a imediata publicação da deliberação acima apresentada para que produza seus jurídicos e legais efeitos. -----

Pela ordem ainda em relação a esse ponto o conselheiro Glauco suscitou a necessidade de resgatar outras decisões do CSDP/MG, tendo em vista que há um acervo de deliberações que não foram publicizadas, visando materializá-las e dar-lhes efetividade, com urgência.

Pela ordem o presidente em exercício apresentou a CSDP/MG o procedimento 001/2009 que está travando a pauta no que se refere a publicação e aprovação da lista de antiguidade na forma legal. Assim sendo devido a urgência e relevância da matéria considerando que este expediente havia sido distribuído para a conselheira Marta Juliana, cujo despacho visto as fls. 13 foi cumprido CG. Determina-se a sua distribuição para relatoria que coube ao ilustre conselheira Ana Cláudia da Silva Alexandre. -----

Ainda em assuntos gerias a conselheira Andrea Tonet, solicita a devolução do procedimento 040/2008 que trata da impugnação ao edital nº001/2008 para ingresso na carreira de DP ao argumento de perda de objeto. O CSDP/MG por unanimidade determinou o arquivamento do procedimento por perda do objeto. -----

Por fim, ainda em assuntos gerais, deliberou o CSDP/MG tornar sem efeito a Resolução nº 160/2009, que dispõe sobre o calendário de sessões ordinárias do CSDP/MG em 2009, tendo em vista que materializa decisão do colegiado, razão pela qual deverá ser publicada na forma de deliberação, conforme segue abaixo:

**CONSELHO SUPERIOR
DELIBERAÇÃO Nº. 003/2009**

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 28, inciso I, e § 2º da Lei Complementar nº 65, de 2003, tendo em vista o disposto no artigo 25, da referida lei e no art. 37 do Regimento Interno, **DELIBERA** tornar sem efeito a Resolução nº 160/2009, que confere publicidade às datas das sessões ordinárias do Conselho Superior, tendo em vista que materializa decisão do colegiado, e aprova a presente deliberação, com a seguinte redação:

Art. 1º - As reuniões ordinárias do Conselho Superior da Defensoria Pública serão realizadas às "segundas sextas-feiras do mês", prorrogando-se a data para o primeiro dia útil seguinte, na eventualidade de não haver expediente na data aprazada, conforme segue:

- I - 4ª Sessão Ordinária, em 15/06/2009;
- II - 5ª Sessão Ordinária, em 10/07/2009;
- III - 6ª Sessão Ordinária, em 14/08/2009;
- IV - 7ª Sessão Ordinária, em 11/09/2009;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSELHO SUPERIOR

V - 8ª Sessão Ordinária, em 09/10/2009;

VI - 9ª Sessão Ordinária, em 13/11/2009;

VII - 10ª Sessão Ordinária, em 11/12/2009.

Art. 2º - O calendário poderá ser alterado por decisão da maioria simples dos membros do Conselho Superior.

Art. 3º - Esta deliberação entra em vigor na presente data e torna sem efeito a Resolução nº 160/2009, sendo publicada para todos os efeitos.

Belo Horizonte, 15 de junho de 2008.

Marcelo Tadeu de Oliveira

Glauco David de Oliveira Sousa

Maria Auxiliadora Viana Pinto

Gustavo Corgosinho Alves de Meira

Maria da Consolação de Souza e Paula

Andréa Abritta Garzon Tonet

Wanderley Andrade Filho

Ana Cláudia da Silva Alexandre

Clayton Rodrigues Sabino Barbosa

Nada mais havendo a tratar, uma vez enfrentada toda a pauta, o Senhor Presidente em exercício agradeceu a todos e encerrou a sessão às 18 horas e 30 minutos, lavrando-se a ata que segue assinada pelos Srs. Conselheiros a qual deverá ser oportunamente publicizada, na forma regimental. Belo Horizonte, 15 de Junho de 2009. -----

Marcelo Tadeu de Oliveira

Andréa Abritta Garzon Tonet

Glauco David de Oliveira Sousa

Wanderley Andrade Filho

Maria Auxiliadora Viana Pinto

Ana Cláudia da Silva Alexandre

Gustavo C. Alves de Meira

Clayton Rodrigues Sabino

Barbosa

*Maria da Consolação de S. e
Paula*